



SINTEC

FILIADO À



Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Classe no Estado do Ceará

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES SINDICATÁRIOS EMPREGADOS NO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA (SEC FORTALEZA)

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 16h30, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza, localizada na Av. Tristão Gonçalves, n.º 803 – Centro – Fortaleza/CE – CEP: 60015-000, realizou-se a Assembleia Geral dos Trabalhadores deste Sindicato, que tratou sobre a proposta apresentada pelo SEC FORTALEZA, referente as reivindicações aludidas na minuta do Acordo Coletivo 2019. Iniciada a assembleia, foi feita leitura da proposta assim descrita: – **1) VIGÊNCIA E DATA-BASE** - A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro. – **2) REAJUSTE SALARIAL** - Os salários fixos serão reajustados no percentual de 4% (quatro por cento), em 1º de Janeiro de 2019, devendo este percentual incidir sobre o salário base do último salário de Dezembro de 2018. – **3) HORAS EXTRAS** - As horas extras serão pagas com adicional de 60% (sessenta por cento). – **4) FUNÇÃO DE CAIXA** - Aos empregados na função de "Operador de Caixa" fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial estabelecido na cláusula segunda. – **5) PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO** – Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação no prazo, atendendo o art. 477, §1º da CLT, dentro dos prazos legais (Lei 7.855, art.477 § 6º), sob pena de pagar multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses: “a. - recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;” “b. - assinando, deixar de comparecer ao ato;” “c. - comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa reaperstará os novos cálculos, se for o caso, no dia útil imediato;” “d. - em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa do Sindicato;” “Parágrafo primeiro - Em ocorrendo quaisquer motivos apresentados nas alíneas, o Sindicato Profissional, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para cumprimento do ato, desde que o Sindicato dos Comerciantes apresente documento hábil demonstrando que o empregado foi devidamente notificado do dia, hora e local em que se processaria a homologação.” “Parágrafo segundo - O depósito da verba rescisória na conta corrente do empregado não possui caráter liberatório quanto ao ato de homologar a respectiva rescisão no Sindicato Laboral na forma da legislação pertinente do art. 477, §1º da CLT, dentro dos prazos legais (Lei 7.855, art.477 § 6º).” – **6) HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO** – O Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza, se obriga a homologar as rescisões através do sindicato laboral, SINTEC, bem como, encaminhar a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço. “Parágrafo único – O Sindicato dos Empregados no Comercio de Fortaleza fica orientado por este Acordo Coletivo de Trabalho, por uma questão de segurança, que as verbas rescisórias devem ser depositadas na conta do empregado demitido.” – **7) CARTA DE REFERÊNCIA** - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza se obriga, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecer uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço e funções desempenhadas. – **8) ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS** – Fica estabelecido nesta Cláusula o fornecimento do adiantamento de quarenta por cento (40%) quinzenal de salário. Quando os dias de pagamento coincidir com sábados, domingos feriados, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente, anterior aos respectivos dias. – **9) PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO** – Fica assegurado que o Sindicato dos Comerciantes de Fortaleza poderá realizar o pagamento de salário dos empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado. – **10) DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados. – **11) SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** – Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, conforme enunciado 159 do TST ou optarão pelo maior, jamais poderá ser cumulativo. – **12) ATESTADOS MÉDICOS** - Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatário, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pelo Sindicato dos Comerciantes, para todos os fins



SINTEC

FILIADO À



Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Classe no Estado do Ceará

legais, ressalvado no caso do Convênio Médico mantido pelo o Sindicato dos Comerciantes de Fortaleza para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos credenciados. – **13) ABONO DE FALTA DO EMPREGADO(A)** - Será abonada a falta da mãe ou do pai Funcionário(a) do Sindicato dos comerciantes no caso de necessidade de consulta médica a filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, devendo, entretanto, ser essa comprovação do Convênio Médico do Sindicato dos Comerciantes para seus empregados, passada pelos médicos credenciados, desde que não haja outro familiar para acompanhá-lo, no limite de até 04 (quatro) por ano, não sendo válido para internação. – **14) UNIFORMES** - Quando o uso de uniforme for exigido pelo Sindicato dos Comerciantes de Fortaleza, fica este obrigado a fornecer gratuitamente aos empregados 2 (duas) unidades de roupa de 6 (seis) em 6 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado. *“Parágrafo primeiro - Considera-se fardamento adotado pelo Sindicato dos Comerciantes, tanto as peças exigidas por esta, quanto aquelas que, apenas sugeridas, obedecem a qualquer critério de padronização. “Parágrafo segundo – O uso do fardamento fornecido pelo sindicato será de uso obrigatório para todos os empregados.”* – **15) ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - Havendo dispensa do cumprimento do aviso prévio, esta ocorrência deverá ser encaminhada por escrito. – **16) CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO** - Os cursos de aperfeiçoamento, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizados fora de seu expediente normal de trabalho, ficando o Sindicato dos Comerciantes de Fortaleza isento do pagamento de horas extras. – **17) JORNADA DO ESTUDANTE** – Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicá-lo a frequência nas aulas. – **18) COMPROVANTES DE PAGAMENTO** – O Sindicato dos Comerciantes de Fortaleza fornecera mensalmente aos seus empregados, contra cheques, com timbre ou carimbo, no qual constem discriminadamente todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados e os depósitos de FGTS. – **19) ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE** – Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao Sindicato dos Comerciantes de Fortaleza com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em até 03 (três) dias. – **20) DO ANIVERSARIANTE** - O empregado será liberado no dia do seu aniversário, sem prejuízo de seu salário. *Parágrafo único – o empregado poderá usufruir desse direito somente no dia do seu aniversário. Caso o dia do aniversário coincida com sábado, domingo ou feriado, o empregado não poderá usufruir do direito a que se refere a presente cláusula.* – **21) FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE** – O Sindicato dos Comerciantes de Fortaleza facilitará a seus empregados estudantes para que estes possam gozar suas férias anuais da empresa, em período que coincida com o das férias escolares. – **22) PROIBIÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO** - Fica proibida a dispensa, por qualquer motivo, do empregado, salvo culpa do mesmo, nos 16 (dezesesseis) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS que primeiro for alcançada, quer seja por tempo integral ou proporcional de serviço, quer seja por idade. – **23) QUADRO DE AVISOS** - O Sindicato dos Comerciantes de Fortaleza concederá espaço no quadro de avisos, para a afixação de comunicados e Ofícios do SINTEC-CE, assinados pela Secretaria Geral ou Diretoria Colegiada deste, desde que não seja material ofensivo a honra de quem quer que seja ou material de caráter político partidário. – **24) DESCONTO DE MENSALIDADES** - As mensalidades e outras verbas descontadas dos empregados e destinadas ao Sindicato Profissional deverão ser recolhidas até o 7º (sétimo) dia após o desconto, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição, sob pena de multa e correção estabelecidas na cláusula. – **25) LICENÇA MATERNIDADE** – será de 120 (cento e vinte) dias. – **26) DO AUXÍLIO FUNERAL** – No caso de falecimento do empregado, o Sindicato dos Comerciantes de Fortaleza, pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a 1 piso salarial do Funcionário, a título de auxílio funeral. – **27) PRIMEIROS SOCORROS** – O Sindicato dos Comerciantes de Fortaleza manterá à disposição dos empregados (as) Caixa de Primeiros Socorros para pequenas necessidades dos empregados (as). – **28) FORNECIMENTO DE LANCHES** – O Sindicato dos Comerciantes de Fortaleza



SINTEC

FILIADO À



Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Classe no Estado do Ceará

fornecerá gratuitamente lanche aos empregados (as), quando em regime de trabalho extraordinário, após a 1ª hora trabalhada. – **29) ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO** - O Sindicato dos Comerciários de Fortaleza manterá assentos para seus empregados (as) em local em que os mesmos possam ser utilizados por aqueles que tenham por atribuição atendimento ao público, em pé, nos termos da NR 17.3.5. – **30) PENALIDADES** - Na hipótese de violação de qualquer cláusula deste Acordo, os que derem diretamente causa à infração, acordantes comprovada a sua culpa ficam sujeitos a multa equivalente a UM PISO SALARIAL DA CATEGORIA, em favor da parte atingida pela violação. – **31) TAXA NEGOCIAÇÃO DO ACT DOS EMPREGADOS(AS)** - O Sindicato dos Comerciários de Fortaleza se obriga, a descontar do salário de janeiro de 2019, de seus empregados(as) que recebam salário fixo, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (três por cento), limitado o desconto até o teto de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sobre o montante a ser recolhido pelo Sindicato dos Comerciários de Fortaleza a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento. *“Parágrafo único – Referido desconto se destina ao desenvolvimento patrimonial do Sindicato, todavia, poderá o empregado manifestar oposição no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito e dirigida ao SINTEC, a contar da data de registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho. O SINTEC encaminhará o documento de oposição ao desconto ao SEC Fortaleza, até o dia 10 antes do fechamento da folha de pagamento, a fim de que não se proceda ao desconto no salário do empregado.”* – **32) GARANTIA DE EMPREGADO DOENTE** - Ao empregado(a) afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, desde que esteja assegurado pelo INSS. – **33) ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE** - Fica garantido estabilidade do emprego à empregada gestante desde a concepção até 45 dias após a licença previdenciária. – **34) ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO** – Será anotado nas CTPS dos seus empregados as funções por estes exercidas. – **35) SEGURO DE VIDA** - A título de recomendação, orienta-se que o Sindicato dos Comerciários de Fortaleza realize seguro de vida de seus empregados(as) com coberturas para os casos de morte, natural ou acidental, e invalidez permanente, total ou parcial. – **36) VALE ALIMENTAÇÃO** – O Sindicato dos Comerciários de Fortaleza fornecerá a todos (as) seus Empregados(as) Vale Alimentação, correspondente aos dias do mês efetivamente trabalhado no valor total de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), devendo o benefício ser concedido inclusive no período de férias, o pagamento se dá até o quinto dia útil do mês. *Parágrafo único – A participação financeira dos empregados em relação ao Auxílio Alimentação será de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) / mês, a ser descontado em folha.* – **37) DO ACESSO AOS EMPRÉSTIMOS INCENTIVADOS PELO GOVERNO FEDERAL** - As partes que pactuam o presente acordo, sejam sindicatos patronais ou laborais, realizará convênios com instituições bancárias a facilitarem e colaborarem com os empregados(as) que desejam tomar empréstimos através das linhas de crédito criadas pelo Governo Federal. – **38) DO ASSÉDIO MORAL/SEXUAL** – Em decorrência da relevância deste assunto, as partes que assinam este instrumento buscarão desenvolver programas educativos para coibir o assédio moral e sexual. – **39) PLANO DE SAÚDE** – O Sindicato dos Comerciários de Fortaleza fornecerá gratuitamente assistência médica e odontológica aos seus empregados, disponibilizado através de convênio firmado pelo SEC Fortaleza. *“Parágrafo primeiro – O plano odontológico e de saúde a que faz jus o empregado do SEC Fortaleza inclui consultas médicas nas especialidades de clínica geral, ginecologia e pediatria, bem como exames clínicos como: Hemograma Completo, Glicemia, Ureia, Creatinina, TGO, Colesterol Total e Frações, Triglicerídeos, Ácido Úrico, Sumário de Urina, TSH, Papanicolau e Parasitológico de Fezes, além de dentista e os serviços de limpeza, extração, obturação e canal.”* *“Parágrafo segundo – Os empregados que optarem pela adesão do plano odontológico e de saúde, terá direito de incluir até 04 (quatro) usuários/dependentes, membros de sua família, sendo que estes deverão pagar o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por cada procedimento realizado.”* – **40) REEMBOLSO CRECHE** - Fica assegurado à trabalhadora, um reembolso creche, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, sem que este referido valor tenha natureza salarial, na forma do disposto na portaria MTB N°. 3296, de 03 de setembro de



SINTEC

FILIADO À



Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Classe no Estado do Ceará

1996 e do parecer MTB de N° 196/86, quitando justamente com a remuneração mensal da empregada beneficiara, contanto que a criança nasça com vida. “Parágrafo primeiro – Aludido pagamento de auxílio - pecuniário, não terá reflexos para efeitos de férias, décimo terceiro salário, aviso-prévio, nem incidência para fins de INSS, FGTS ou imposto de renda.” “Parágrafo segundo – A referida cláusula garante o período máximo da idade para o recebimento do reembolso creche de 0 a 18 meses.” – **41) JORNADA DE TRABALHO** - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza, poderá implementar a jornada 12x36 de acordo com a Lei 13.467/2017. “Parágrafo único – Sendo adotado a jornada 12x36, o sindicato deverá pagar 30 (trinta) minutos indenizado por dia trabalhado a título de compensação do intervalo intrajornada, nos termos do Art. 59-A da CLT.” – **42) LAZER / FÉRIAS** - O Sindicato dos Comerciantes de Fortaleza garantirá a cada empregado, quando em período de gozo de férias, 05 (cinco) diárias de hospedagem no Balneário dos Comerciantes, gratuitamente, podendo levar seus dependentes legais, cônjuge e filhos. *Parágrafo único - O uso do Balneário não estará disponível aos empregados nos feriados de fim de ano, carnaval e semana santa.* – **43) LAZER AOS FINAIS DE SEMANA NO BALNEÁRIO** - O Sindicato dos Comerciantes de Fortaleza garantirá a gratuidade do empregado, para uso do Balneário da Prainha aos finais de semana. “Parágrafo primeiro – Caso o empregado queira levar acompanhante e/ou dependentes, estes deverão pagar o valor da taxa vigente, visto que, a gratuidade é somente para o empregado do sindicato.” “Parágrafo segundo - O uso do Balneário não estará disponível aos empregados nos feriados de fim de ano, carnaval e semana santa.” Após a leitura e discussão da proposta, foram feitos os esclarecimentos necessários. Em seguida, a proposta foi submetida a votação tendo sido aprovada pela maioria dos presentes. Nada mais havendo a tratar foi declarada encerrada a assembleia, sendo assim lavrada a presente Ata consolidada que, vai assinada por mim, Ana Paula Pereira Neres. Fortaleza - CE, 15 de fevereiro de 2019.

Ana Paula Pereira Neres
Secretária Geral